



EMENDA Nº 10 /2017 (MODIFICATIVA) CES C

**Ao Projeto de Lei nº 1674/17
que " Institui o Programa de
Descentralização
Administrativa e Financeira
(PDAF) e dispõe sobre sua
aplicação e execução nas
unidades escolares e nas
regionais de ensino da rede
pública de ensino do Distrito
Federal. "**

**Modifique-se o inciso IV do art. 31 da Proposição em epígrafe para
o seguinte:**

Art. 31.....

IV – após constatação de irregularidade, mediante devida apuração,
motivada por ação de monitoramento periódico ou acolhimento de
denúncia,

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende suprimir o inciso IV do art. 31, que estabelece a suspensão do repasse financeiro do PDAF quando a Secretaria de Estado de Educação "*constatar o mau gerenciamento dos recursos*". Tal redação possibilita interpretação subjetiva; os critérios para a penalidade prevista devem ser claros e objetivos, assim como consta nos demais incisos mantidos.

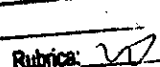
40
Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	300 / 2015
Folha nº	46
Matrícula:	20106 Rubrica: 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Membro

Membro


Deputado REGINALDO VERAS

Membro

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO

Deputada CELINA LEÃO

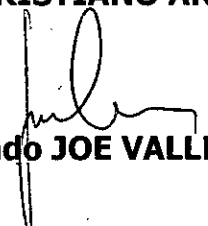
Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JÚLIO CÉSAR


Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA


Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ

